



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.	
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$		
A 1.ª série	840\$	"	180\$		
A 2.ª série	340\$	"	180\$		
A 3.ª série	820\$	"	170\$		
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 800\$					
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$					
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Portaria n.º 805/73:
Introduz alterações no lotação fixada para o Comando Naval de Moçambique pela Portaria n.º 24 212, de 31 de Julho de 1969.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 806/73:
Declara abertas diversas vagas nos quadros de pessoal da Polícia Judiciária.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 807/73:
Altera a redacção do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969, relativo à constituição da Comissão de Direito Marítimo Internacional.

Portaria n.º 808/73:
Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 de Outubro de 1973, o navio *Eco Tejo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 809/73:
Fixa o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Londres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 616/73:
Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a elaboração dos planos gerais do aproveitamento da ribeira de Odeleite e do sistema de abastecimento de água das localidades e núcleos turísticos do Sotavento do Algarve.

Ministério do Ultramar:

Declaração:
De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento privativo da Missão Botânica de Angola e Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 810/73:
Aprova como norma definitiva o inquérito I-975.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 811/73:
Aprova o Regulamento de Taxas de Navegação Aérea em Rota.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 812/73:
Designa os juízes que hão-de intervir como vogais nos tribunais colectivos na área de jurisdição dos Tribunais do Trabalho de Lisboa, Porto, Aveiro e Viseu.

**PRESIDENCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Portaria n.º 805/73
de 16 de Novembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Marinha, o seguinte:

1.º Na lotação fixada para o Comando Naval de Moçambique pela Portaria n.º 24 212, de 31 de Julho de 1969, os lugares estabelecidos com referência aos postos de capitão-de-mar-e-guerra e capitão-de-fragata são substituídos pelos seguintes:

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitão-de-mar-e-guerra ou capitão-de-fragata (c)	1
Capitães-de-fragata (c')	5

2.º A observação (c) da referida lotação passa a ter a redacção seguinte:

(c) Desempenha as funções de chefe do Estado-Maior do Comando Naval.

3.º Entre as observações (c) e (d) da mesma lotação é intercalada uma observação (c'), com a redacção seguinte:

(c') Um dos capitães-de-fragata acumula as funções de comandante da Defesa Marítima do Porto da Beira e de capitão do Porto da Beira, outro acumula as funções de comandante da Defesa Marítima do Porto de Porto Amélia e de capitão do Porto de Porto Amélia, outro acumula as funções de comandante da Defesa Marítima dos Portos do Lago Niassa e de capitão dos Portos do Lago Niassa, outro acumula as funções de comandante da Defesa Marítima dos Portos do Zambeze e de capitão dos Portos do Zambeze e o outro desempenha funções no Comando, podendo estes dois últimos ser substituídos por capitães-tenentes.

4.º É revogada a Portaria n.º 582/72, de 7 de Outubro.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha, 17 de Outubro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

~~~~~

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 806/73

de 16 de Novembro

A fim de se iniciar a preparação dos técnicos auxiliares de investigação criminal e de lofoscopia necessários para o alargamento de competência da Polícia Judiciária previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 202/73, de 4 de Maio, e com vista à integração no quadro do pessoal superior de investigação criminal dos inspectores que na referida Polícia já prestam serviço como auxiliares:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 415/73, de 21 de Agosto, declarar abertas as vagas de três inspectores de 1.ª classe, quatro inspectores de 2.ª classe, dois inspectores de 3.ª classe, dezassete agentes de 1.ª classe, dezassete agentes de 2.ª classe, dezasseis agentes de 3.ª classe, três técnicos auxiliares de lofoscopia de 1.ª classe, dois técnicos auxiliares de lofoscopia de 2.ª classe e dois técnicos auxiliares de lofoscopia de 3.ª classe.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 5 de Novembro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 807/73

de 16 de Novembro

Considerando a necessidade de alterar a constituição da Comissão de Direito Marítimo Internacional;

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969, toma a redacção seguinte:

Art. 2.º — 1. A Comissão de Direito Marítimo Internacional é constituída por:

Um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, em exercício ou aposentado, que presidirá;  
Um oficial general da Armada, do quadro da reserva, que exercerá as funções de vice-presidente;

Um representante do Ministério do Ultramar;

Um representante da Procuradoria-Geral da República;

Dois professores de Direito de qualquer das Universidades;

Um representante do Estado-Maior da Armada;

O juiz auditor do Tribunal Militar da Marinha que o Ministro da Marinha designar;

O professor de Direito Marítimo Internacional do Instituto Superior Naval de Guerra;

Um dos professores de Direito da Escola Naval;

O director do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo;

O director da Marinha Mercante;

O director das Pescas e do Domínio Marítimo;

Um representante dos armadores da marinha de comércio;

Um representante dos armadores da marinha de pesca;

Um representante do Grémio dos Seguradores;

Cinco individualidades de livre escolha do Ministro da Marinha;

Um oficial do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, sem direito a voto, que será o secretário.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 133/72, de 9 de Março.

Ministério da Marinha, 6 de Novembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 808/73  
de 16 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Eco Tejo*, da Econave — Companhia Costeira e Oceânica de Navegação, S. A. R. L., é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 1 de Outubro de 1973, para transporte de material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 2 de Novembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 809/73  
de 16 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Londres, a partir de 1 de Outubro de 1973, seja constituído da seguinte forma:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor.
- 2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.
- 3 auxiliares de secretaria.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 mandarete.
- 4 empregados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Outubro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 616/73  
de 16 de Novembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a elaboração dos planos gerais do aproveitamento da ribeira de Odeleite e do sistema de abastecimento de água das localidades e núcleos turísticos do Sotavento do Algarve pela quantia de 9 417 000\$, que poderá elevar-se a 10 358 700\$ no caso de haver que suportar encargos com reajustamento de honorários ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante de execução do contrato referido no artigo anterior não poderá exceder, em cada ano, as seguintes quantias:

|               |               |
|---------------|---------------|
| Em 1973 ..... | 1 883 000\$00 |
| Em 1974 ..... | 5 650 000\$00 |
| Em 1975 ..... | 2 825 700\$00 |

2. Os encargos são suportados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e pela Comissão Regional de Turismo do Algarve e satisfeitos na seguinte conformidade:

|                                               | 1973          | 1974          | 1975          |
|-----------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ..... | 1 003 000\$00 | 3 010 000\$00 | 1 505 700\$00 |
| Comissão Regional de Turismo do Algarve ....  | 880 000\$00   | 2 640 000\$00 | 1 320 000\$00 |

3. As importâncias a despendar em cada ano acrescem os saldos apurados nos anos anteriores.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 31 de Outubro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 31 de Outubro de 1973, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão Botânica de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 134, de 7 de Junho de 1973:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 2 195\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Novembro de 1973. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 810/73**

de 16 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-975, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-987 — Madeiras serradas. Medição de defeitos.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Outubro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Direcção-Geral da Aeronáutica Civil****Portaria n.º 811/73**

de 16 de Novembro

1. Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, contratou-se com a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol a cobrança das taxas destinadas a remunerar os serviços de navegação aérea de rota postos pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil à disposição dos usuários nas Regiões de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria (Açores).

2. As regras de aplicação daquelas taxas estabelecidas, com base no disposto no artigo 1.º do mesmo decreto-lei, para as Regiões de Informação de Voo de Lisboa, pelas Portarias n.ºs 608/71, de 5 de Novembro, e 154/72, de 20 de Março, e para a Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria, pela Portaria n.º 316/72, de 2 de Junho, integram-se assim no sistema Eurocontrol de taxas de rota posto em prática pelos Estados Membros da referida Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea.

3. O sistema Eurocontrol prevê a revisão das taxas a aplicar em cada período de dois anos, contados a partir de 1 de Novembro de 1971.

4. Para o segundo período de vigência do sistema, a iniciar em 1 de Novembro deste ano, foi decidido aumentar a percentagem de recuperação das despesas com as instalações e serviços postos à disposição dos usuários e introduzir determinadas simplificações no cálculo das taxas, à luz da experiência adquirida em anos anteriores.

5. Torna-se assim indispensável harmonizar a regulamentação nacional em vigor com a dos restantes

Estados Membros ou Contratantes do sistema Eurocontrol de taxas de rota.

Nestas condições:

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro;

Nos termos dos acordos celebrados entre o Governo de Portugal e a Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol para a percepção de taxas de rota:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, ouvido o Ministro das Finanças, aprovar o seguinte:

**REGULAMENTO DE TAXAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA****CAPÍTULO I****Definições**

Artigo 1.º Para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, entender-se-á por:

*Estado Membro*. — Estado membro da Organização Eurocontrol e Parte no Acordo Multilateral Relativo à Percepção de Taxas de Rota, assinado em Bruxelas em 8 de Setembro de 1970.

*Estado Contratante*. — Estado não membro que tenha acordado com a Organização a percepção, em seu nome, das taxas de utilização das instalações e serviços de navegação aérea por ele postas à disposição dos usuários no espaço aéreo sob sua jurisdição.

*Organização*. — A Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea Eurocontrol.

**CAPÍTULO II****Espaço aéreo sujeito a taxa**

Art. 2.º As taxas de rota previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, serão devidas por cada voo efectuado no espaço aéreo correspondente às seguintes regiões de informação de voo, conforme descritas no *Manual de Informação Aero-náutica (AIP — Portugal)*:

Região de Informação de Voo de Lisboa;  
Região Superior de Informação de Voo de Lisboa;  
Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria.

**CAPÍTULO III****Cálculo da taxa**

Art. 3.º As taxas de rota serão calculadas pela fórmula

$$T_r = t_i \times N$$

em que  $T_r$  é a taxa a perceber,  $t_i$  a taxa unitária e  $N$  o número de unidades de serviço correspondentes ao voo sobre que a taxa incide.

Art. 4.º — 1. A taxa unitária será estabelecida com base no franco francês constituído por 200 mg de ouro com o título de 900 milésimos de ouro fino, conforme declarado ao Fundo Monetário Internacional em 29 de Dezembro de 1959.

2. Esta taxa, em dólares dos Estados Unidos da América, será de:

- a) 2,7464 para as Regiões de Informação de Voo de Lisboa;
- b) 1,1676 para a Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria.

3. A paridade do dólar dos Estados Unidos da América será a fixada pelo Fundo Monetário Internacional para o franco francês referido no n.º 1 deste artigo.

Art. 5.º O número de unidades de serviço, designado por  $N$ , obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = d \times p$$

em que  $d$  é o coeficiente de distância de voo e  $p$  o coeficiente de peso da aeronave.

Art. 6.º — 1. O coeficiente de distância é igual ao quociente da divisão por 100 do número que mede a distância ortodrómica expressa em quilómetros entre os seguintes pontos:

- a) Para as Regiões de Informação de Voo de Lisboa:

O aeródromo de partida situado nas Regiões de Lisboa ou o ponto de entrada no espaço aéreo por elas definido; e

O primeiro aeródromo de destino situado nas Regiões de Lisboa ou o ponto de saída no espaço aéreo por elas definido.

Sendo estes pontos determinados em função da rota mais frequentada entre dois aeródromos, ou, quando não seja possível determiná-la, da rota mais curta.

- b) Para a Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria:

O aeródromo de partida situado na Região de Santa Maria ou o ponto de entrada no espaço aéreo por ela definido; e

O primeiro aeródromo de destino situado na Região de Santa Maria ou o ponto de saída do espaço aéreo por ela definido.

Sendo estes pontos determinados:

- i — Para os voos que utilizem aeródromos situados nas ilhas dos Açores, em função da rota mais frequentada entre dois aeródromos, ou, quando não seja possível determiná-la, da rota mais curta;
- ii — Para os sobrevoos, sem escala, em função de distâncias ponderadas com base nos dados de tráfego fornecidos ao Eurocontrol pelo respectivo centro de *contrôle* da navegação aérea.

2. A distância a considerar será, no entanto, reduzida de 20 km por cada descolagem ou aterragem efectuadas nos espaços aéreos definidos no artigo 2.º

3. Para os efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, as rotas mais frequentadas entre dois aeródromos serão revistas anualmente a fim de poderem ser consideradas eventuais modificações na estrutura das rotas ou do tráfego aéreo.

Art. 7.º — 1. O coeficiente de peso é igual à raiz quadrada do quociente da divisão por 50 do peso

máximo à descolagem da aeronave, expresso em toneladas métricas, tal como figura no certificado de navegabilidade:

$$P = \sqrt{\frac{\text{Peso máximo à descolagem}}{50}}$$

2. No caso de o explorador haver declarado aos organismos responsáveis pela cobrança de taxas que a frota de que dispõe inclui aeronaves correspondendo a versões diferentes do mesmo tipo, o coeficiente de peso para cada uma dessas aeronaves determinar-se-á na base do peso médio à descolagem de todas as aeronaves desse tipo utilizadas pelo referido explorador. O cálculo deste coeficiente por tipo de aeronave e por explorador efectuar-se-á pelo menos uma vez por ano.

3. Se o explorador não tiver feito a declaração referida no número anterior, o coeficiente de peso de cada aeronave de um mesmo tipo será calculado na base do peso máximo à descolagem da versão mais pesada desse tipo.

4. Para o cálculo da taxa o coeficiente de peso será expresso por um número com duas decimais.

## CAPÍTULO IV

### Voos transatlânticos

Art. 8.º — 1. Aos voos efectuados no espaço aéreo correspondente às Regiões de Informação de Voo de Lisboa, mas cujo aeródromo de partida (ou o aeródromo de primeiro destino) se situa nas zonas descritas na coluna 1 e, respectivamente, o aeródromo de primeiro destino (ou o aeródromo de partida) seja o indicado na coluna 2 do anexo ao presente regulamento não será aplicado o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º

2. As taxas de rota devidas por estes voos serão fixadas a partir das distâncias médias ponderadas de sobrevoos do espaço aéreo dos Estados Membros e Contratantes, com base nos dados de tráfego fornecidos à Organização pelos respectivos centros de *contrôle* da navegação aérea.

3. No caso de os voos considerados para efeitos da aplicação do presente artigo abrangerem voos efectuados por aeronaves militares beneficiando de isenção de taxas de rota, as distâncias médias ponderadas a que se refere o número anterior serão deduzidas das distâncias médias ponderadas correspondentes à utilização do espaço aéreo dos Estados Membros ou Estados Contratantes que isentem de taxas de rota aquelas aeronaves.

4. As taxas devidas, nos termos deste artigo, por uma aeronave cujo coeficiente de peso seja igual à unidade (50 t métricas) são as constantes da coluna 3 do anexo referido no n.º 1.

## CAPÍTULO V

### Isenções e reduções

Art. 9 Estão isentos de taxas de rota:

- 1.º Voos realizados por aeronaves militares portuguesas;

- 2.º Voos realizados por aeronaves militares estrangeiras de países que, em regime de reciprocidade, isentam de pagamento de taxas de rota as aeronaves militares portuguesas;
- 3.º Voos de busca e salvamento;
- 4.º Voos totalmente efectuados segundo as regras de voo à vista (VFR);
- 5.º Voos que terminam no aeródromo de partida da aeronave e no decurso dos quais não se tenha verificado nenhuma aterragem;
- 6.º Voos realizados por aeronaves não militares propriedade de um Estado, desde que esses voos não sejam efectuados para fins comerciais;
- 7.º Voos de verificação ou de ensaio das ajudas à navegação aérea;
- 8.º Voos experimentais, de instrução ou de treino;
- 9.º Voos efectuados por aeronaves cujo peso máximo à descolagem seja inferior a 2 t métricas.

Art. 10.º — 1. Não serão aplicadas taxas de rota aos voos abrangidos pelo disposto no artigo 8.º que, antes de atravessar o espaço aéreo referido no artigo 2.º, tenham sobrevoado um ou mais Estados Membros ou Estados Contratantes, perante os quais sejam passíveis daquelas taxas.

2. As taxas de rota devidas por estes voos serão as correspondentes ao espaço aéreo do primeiro dos Estados Membros ou Contratantes referidos no número anterior.

Art. 11.º — 1. Aos voos efectuados por aeronaves cujo peso máximo à descolagem indicado no respectivo certificado de navegabilidade seja igual ou superior a 2 t métricas e não superior a 5,7 t métricas e que se efectuem, no todo ou em parte, em regime de voo por instrumentos (IFR) será aplicada uma taxa unitária especial, em dólares dos Estados Unidos da América, de:

- a) 1,4640 para as Regiões de Informação de Voo de Lisboa;
- b) 0,6140 para a Região de Informação de Voo Oceânica de Santa Maria.

2. A paridade do dólar dos Estados Unidos da América será a fixada pelo Fundo Monetário Internacional para o franco francês referido no n.º 1 do artigo 4.º

## CAPÍTULO VI

### Modalidade de pagamento

Art. 12.º — 1. As taxas de rota devidas pelos exploradores, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, serão pagas à Organização, na sua sede, em Bruxelas, ou no estabelecimento bancário português indicado na respectiva factura, nos trinta dias seguintes ao envio pelo Serviço Central de Taxas da Organização da competente nota de débito.

2. As importâncias correspondentes às taxas de rota devidas pelos exploradores serão facturadas e pagas em dólares dos Estados Unidos da América.

3. A taxa de juro anual devido no caso de mora, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 451/71, de 26 de Outubro, é de 9 %.

## CAPÍTULO VII

### Aplicação e data de entrada em vigor

Art. 13.º A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil competirá assegurar a boa execução deste regulamento.

Art. 14.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Novembro de 1973, data a partir da qual se consideram revogadas as Portarias n.º 154/72, de 20 de Março, n.º 316/72, de 2 de Junho, e n.º 590/73, de 30 de Agosto.

Ministério das Comunicações, 29 de Outubro de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

### Anexo a que se refere o artigo 8.º

#### Taxa devida por uma aeronave de coeficiente de peso igual à unidade

| Aeródromo de partida<br>(ou de primeiro destino)                         | Aeródromo de primeiro destino<br>(ou de partida) | Taxa<br>(em dólares<br>dos Estados<br>Unidos<br>da América) |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1                                                                        | 2                                                | 3                                                           |
| Zona I<br>(Entre 14° W. e<br>110° W. e a norte<br>de 55° N.)             | Amsterdam .....                                  | 90,83                                                       |
|                                                                          | Belfast .....                                    | 24,45                                                       |
|                                                                          | Berlin .....                                     | 124,64                                                      |
|                                                                          | Bruxelles .....                                  | 95,78                                                       |
|                                                                          | Coventry .....                                   | 71,95                                                       |
|                                                                          | Düsseldorf .....                                 | 107,53                                                      |
|                                                                          | Edinburgh .....                                  | 42,42                                                       |
|                                                                          | Frankfurt/Main .....                             | 120,46                                                      |
|                                                                          | Glasgow .....                                    | 34,46                                                       |
|                                                                          | Gütersloh .....                                  | 112,97                                                      |
|                                                                          | Hamburg .....                                    | 108,86                                                      |
|                                                                          | Hannover .....                                   | 116,42                                                      |
|                                                                          | Lahr .....                                       | 111,89                                                      |
|                                                                          | London .....                                     | 74,45                                                       |
|                                                                          | Luton .....                                      | 74,45                                                       |
|                                                                          | Luxembourg .....                                 | 108,60                                                      |
|                                                                          | Lyneham .....                                    | 77,17                                                       |
|                                                                          | Manchester .....                                 | 56,55                                                       |
|                                                                          | Mildenhall .....                                 | 76,95                                                       |
|                                                                          | Oostende .....                                   | 90,38                                                       |
|                                                                          | Paris .....                                      | 98,96                                                       |
|                                                                          | Prestwick .....                                  | 42,27                                                       |
|                                                                          | Ramstein .....                                   | 110,23                                                      |
|                                                                          | Rotterdam .....                                  | 91,99                                                       |
| Zona II<br>(A oeste de 110° W. e<br>a norte de 55° N.)                   | Shannon .....                                    | 5,25                                                        |
|                                                                          | Valkenburg .....                                 | 90,52                                                       |
|                                                                          | Wiesbaden .....                                  | 119,70                                                      |
|                                                                          | Woodbridge .....                                 | 75,77                                                       |
|                                                                          | Zürich .....                                     | 141,62                                                      |
| Zona III<br>(Entre 30° W. e<br>110° W. e 28° N. e<br>55° N.) (continua). | Amsterdam .....                                  | 27,14                                                       |
|                                                                          | Hamburg .....                                    | 8,52                                                        |
|                                                                          | London .....                                     | 83,21                                                       |
|                                                                          | Ramstein .....                                   | 45,57                                                       |
|                                                                          | Albenga .....                                    | 65,53                                                       |
|                                                                          | Amsterdam .....                                  | 72,21                                                       |
|                                                                          | Ankara .....                                     | 77,10                                                       |
|                                                                          | Athinai .....                                    | 77,10                                                       |
|                                                                          | Bâle-Mulhouse .....                              | 66,40                                                       |
|                                                                          | Barcelona .....                                  | 38,57                                                       |
|                                                                          | Beirut .....                                     | 77,10                                                       |
|                                                                          | Belfast .....                                    | 21,70                                                       |
|                                                                          | Bergen/Flesland .....                            | 44,85                                                       |

| Aeródromo de partida<br>(ou de primeiro destino)                                 | Aeródromo de primeiro destino<br>(ou de partida) | Taxa<br>(em dólares<br>dos Estados<br>Unidos<br>da América) |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1                                                                                | 2                                                | 3                                                           |
| Zona III<br>(Entre 30° W. e<br>110° W. e 28° N. e<br>55° N.) (continua-<br>ção). | Bordeaux .....                                   | 40,45                                                       |
|                                                                                  | Brize Norton .....                               | 35,25                                                       |
|                                                                                  | Bruxelles .....                                  | 70,00                                                       |
|                                                                                  | Budapest .....                                   | 142,95                                                      |
|                                                                                  | Casablanca .....                                 | 13,02                                                       |
|                                                                                  | Dublin .....                                     | 14,81                                                       |
|                                                                                  | Düsseldorf .....                                 | 79,18                                                       |
|                                                                                  | East Midlands .....                              | 40,84                                                       |
|                                                                                  | Frankfurt/Main .....                             | 88,41                                                       |
|                                                                                  | Genève .....                                     | 66,38                                                       |
|                                                                                  | Glasgow .....                                    | 25,99                                                       |
|                                                                                  | Hamburg .....                                    | 98,70                                                       |
|                                                                                  | Hannover .....                                   | 102,14                                                      |
|                                                                                  | Helsinki .....                                   | 47,72                                                       |
|                                                                                  | Kobenhavn .....                                  | 58,25                                                       |
|                                                                                  | Köln — Bonn .....                                | 80,86                                                       |
|                                                                                  | Lahr .....                                       | 78,45                                                       |
|                                                                                  | Las Palmas de Gran Ca-<br>naria.                 | 11,81                                                       |
|                                                                                  | Lisboa .....                                     | 14,23                                                       |
|                                                                                  | London .....                                     | 46,12                                                       |
|                                                                                  | Luton .....                                      | 46,12                                                       |
|                                                                                  | Luxembourg .....                                 | 71,48                                                       |
|                                                                                  | Lyneham .....                                    | 34,05                                                       |
|                                                                                  | Lyon .....                                       | 66,73                                                       |
|                                                                                  | Madrid .....                                     | 29,53                                                       |
|                                                                                  | Malaga .....                                     | 31,24                                                       |
|                                                                                  | Manchester .....                                 | 36,80                                                       |
|                                                                                  | Marham .....                                     | 53,49                                                       |
|                                                                                  | Milano .....                                     | 65,53                                                       |
|                                                                                  | Mildenhall .....                                 | 50,22                                                       |
|                                                                                  | Moskva .....                                     | 58,25                                                       |
|                                                                                  | München .....                                    | 112,07                                                      |
|                                                                                  | Napoli .....                                     | 65,08                                                       |
|                                                                                  | Nice .....                                       | 46,23                                                       |
|                                                                                  | Northolt .....                                   | 46,12                                                       |
|                                                                                  | Oostende .....                                   | 64,36                                                       |
|                                                                                  | Oslo .....                                       | 44,85                                                       |
|                                                                                  | Palma de Mallorca .....                          | 44,90                                                       |
|                                                                                  | Paris .....                                      | 52,94                                                       |
|                                                                                  | Pisa .....                                       | 65,53                                                       |
|                                                                                  | Praha .....                                      | 103,39                                                      |
|                                                                                  | Prestwick .....                                  | 25,99                                                       |
|                                                                                  | Rabat .....                                      | 13,02                                                       |
|                                                                                  | Roma .....                                       | 82,70                                                       |
|                                                                                  | Rota .....                                       | 26,31                                                       |
|                                                                                  | Sevilla .....                                    | 26,31                                                       |
|                                                                                  | Shannon .....                                    | 8,22                                                        |
|                                                                                  | Söllingen .....                                  | 74,77                                                       |
|                                                                                  | Stavanger .....                                  | 44,85                                                       |
|                                                                                  | St. Mawgan .....                                 | 28,04                                                       |
|                                                                                  | Stockholm .....                                  | 44,85                                                       |
|                                                                                  | Stuttgart .....                                  | 95,19                                                       |
|                                                                                  | Tel Aviv/Lod .....                               | 77,10                                                       |
|                                                                                  | Thorney Island .....                             | 40,85                                                       |
|                                                                                  | Torino .....                                     | 65,53                                                       |
|                                                                                  | Upper Heyford .....                              | 43,21                                                       |
|                                                                                  | Venezia .....                                    | 65,53                                                       |
|                                                                                  | Waddington .....                                 | 43,21                                                       |
|                                                                                  | Warszawa .....                                   | 69,66                                                       |
|                                                                                  | Wien .....                                       | 140,82                                                      |
|                                                                                  | Zagreb .....                                     | 129,40                                                      |
|                                                                                  | Zürich .....                                     | 72,03                                                       |
| Zona IV<br>(A oeste de 110° W.<br>e entre 28° N. e<br>55° N.)                    | Amsterdam .....                                  | 86,63                                                       |
|                                                                                  | Berlin .....                                     | 124,71                                                      |
|                                                                                  | Bruxelles .....                                  | 81,29                                                       |
|                                                                                  | Düsseldorf .....                                 | 102,74                                                      |
|                                                                                  | Frankfurt/Main .....                             | 115,61                                                      |
|                                                                                  | London .....                                     | 72,36                                                       |
|                                                                                  | Luton .....                                      | 72,36                                                       |
|                                                                                  | Manchester .....                                 | 36,80                                                       |
|                                                                                  | Paris .....                                      | 74,12                                                       |
|                                                                                  | Prestwick .....                                  | 34,02                                                       |
|                                                                                  | Shannon .....                                    | 6,54                                                        |

| Aeródromo de partida<br>(ou de primeiro destino)               | Aeródromo de primeiro destino<br>(ou de partida) | Taxa<br>(em dólares<br>dos Estados<br>Unidos<br>da América) |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1                                                              | 2                                                | 3                                                           |
| Zona v<br>(A oeste de 30° W. e<br>entre o equador e<br>28° N.) | Amsterdam .....                                  | 62,23                                                       |
|                                                                | Bruxelles .....                                  | 54,71                                                       |
|                                                                | Casablanca .....                                 | 8,57                                                        |
|                                                                | Charleroi .....                                  | 53,61                                                       |
|                                                                | Düsseldorf .....                                 | 65,69                                                       |
|                                                                | Frankfurt/Main .....                             | 70,82                                                       |
|                                                                | København .....                                  | 99,48                                                       |
|                                                                | Köln — Bonn .....                                | 65,31                                                       |
|                                                                | Las Palmas de Gran Ca-<br>naria.                 | 25,37                                                       |
|                                                                | Lisboa .....                                     | 15,35                                                       |
|                                                                | London .....                                     | 41,17                                                       |
|                                                                | Luxembourg .....                                 | 58,74                                                       |
|                                                                | Madrid .....                                     | 31,93                                                       |
|                                                                | Manchester .....                                 | 41,17                                                       |
|                                                                | Milano .....                                     | 47,53                                                       |
|                                                                | München .....                                    | 65,24                                                       |
|                                                                | Paris .....                                      | 49,24                                                       |
|                                                                | Rabat .....                                      | 8,57                                                        |
|                                                                | Roma .....                                       | 43,79                                                       |
|                                                                | Shannon .....                                    | 9,55                                                        |
|                                                                | Zürich .....                                     | 56,91                                                       |

O Secretário de Estado das Comunicações e Trans-  
portes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Inspecção-Geral dos Tribunais do Trabalho

Portaria n.º 812/73  
de 16 de Novembro

A criação de novas varas nos Tribunais do Traba-  
lho de Lisboa, Porto, Aveiro e Viseu, com sede em  
Torres Vedras, Porto, Oliveira de Azeméis e Lamego  
(Decreto-Lei n.º 455/72, de 14 de Novembro), deter-  
mina a necessidade de designar os juízes que hão-de  
intervir como vogais nos tribunais colectivos na área  
de jurisdição daqueles Tribunais.

Nestes termos, e de harmonia com o disposto nos  
§§ 1.º e 2.º do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunais  
do Trabalho, na redacção dada pelo Decreto-Lei  
n.º 43 357, de 24 de Novembro de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo  
Secretário de Estado do Trabalho e Previdência:

1.º Que nos tribunais do trabalho com sede em  
Lisboa e Porto o 1.º e 2.º vogais do tribunal colec-  
tivo sejam, em relação a cada vara, os juízes a seguir  
designados:

Lisboa:

- 1.ª Vara:

1.º vogal — o juiz da 2.ª Vara.  
2.º vogal — o juiz da 3.ª Vara.
- 2.ª Vara:

1.º vogal — o juiz da 3.ª Vara.  
2.º vogal — o juiz da 1.ª Vara.

3.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 1.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 2.<sup>a</sup> Vara.

4.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 5.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 6.<sup>a</sup> Vara.

5.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 6.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 4.<sup>a</sup> Vara.

6.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 4.<sup>a</sup> Vara.
- 2.<sup>a</sup> vogal — o juiz da 5.<sup>a</sup> Vara.

7.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 8.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 9.<sup>a</sup> Vara.

8.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 9.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 7.<sup>a</sup> Vara.

Porto:

1.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 2.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 3.<sup>a</sup> Vara.

2.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 3.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 1.<sup>a</sup> Vara.

3.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 1.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 2.<sup>a</sup> Vara.

4.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 5.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 6.<sup>a</sup> Vara.

5.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 6.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 4.<sup>a</sup> Vara.

6.<sup>a</sup> Vara:

- 1.º vogal — o juiz da 4.<sup>a</sup> Vara.
- 2.º vogal — o juiz da 5.<sup>a</sup> Vara.

2.º Que o 1.º vogal do tribunal colectivo dos tribunais do trabalho abaixo indicados seja o juiz a seguir designado, em relação a cada um deles:

Lamego — o juiz da 1.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Trabalho de Viseu.

Oliveira de Azeméis — o juiz da 1.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Trabalho de Aveiro.

Torres Vedras — o juiz da 2.<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Trabalho de Leiria.

A presente portaria entra imediatamente em vigor, sem prejuízo, porém, dos julgamentos já designados e para os quais se manterão as datas fixadas.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 31 de Outubro de 1973. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.